Ref.: LICITAÇÃO LI - Nº 017/2026 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS EM SEU FAVOR E, AINDA, DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO"

Prezados,

Comunicamos a V.S.ª as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe.

1. Alcance da vedação do item 10.2.1, alínea "d"

O item 10.2.1, alínea "d", do Edital exige declaração do licitante de que não representará "outras concessionárias de saneamento que atuem dentro do Estado do Rio de Janeiro, no momento da assinatura do contrato até o seu término, a fim de evitar situações de conflito de interesse".

O Edital não define a expressão "concessionárias de saneamento". O conceito de saneamento básico, na legislação federal (art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007), abrange não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana. Para que a declaração seja firmada com exatidão e a licitante não incorra em declaração inexata, indaga-se:

(a) a vedação alcança apenas as concessionárias (ou prestadoras) dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atuem no Estado do Rio de Janeiro?

Resposta: (a) Conforme expresso no item 10.2.1, alínea "d", do Edital, a vedação alcança apenas as concessionárias de saneamento que atuem no Estado do Rio de Janeiro. O núcleo da vedação atinge precipuamente as concessionárias que operam os serviços concedidos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território do Estado do Rio de Janeiro.

(b) ou alcança também empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades prestadoras de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos ou drenagem urbana, ainda que não sejam concessionárias?

Resposta: (b) Empresas de limpeza urbana e que cuidam estritamente de drenagem ou resíduos sólidos não se amoldam à vedação específica da alínea "d", ressalvada a hipótese geral de a representação jurídica gerar colisão frontal de teses, interesses diretos ou litígio contra a própria CEDAE, o que está vedado pelos itens 6.5, alíneas "i" e "j", e 10.2.3.1, alínea "e".

(c) a vedação se restringe à representação em causas ou atos que configurem conflito de interesse com a CEDAE, ou alcança também a manutenção, durante a vigência do contrato, de contratos de prestação de serviços advocatícios já existentes na data da assinatura com entidades enquadradas no conceito adotado pela Companhia?

Resposta: (c) A restrição prevista na alínea "d", do item 10.2.1, tem caráter objetivo e opera a partir da formalização da avença (*"no momento da assinatura do contrato até o seu término"*). Assim, a sociedade adjudicatária não poderá manter ativos, no período de vigência contratual, quaisquer contratos de patrocínio ou representação advocatícia com as concessionárias de água e esgoto atuantes no Estado do Rio de Janeiro. Eventuais vínculos existentes deverão ser devidamente extintos e substabelecidos sem reserva de poderes antes da assinatura do contrato com a CEDAE.

Renato Souza da Silva
Presidente da Comissão de Serviços de Não Engenharia